



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 65/2019 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SETOR PÚBLICO, CONSISTENTES NA ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, POR MEIO DE CONSULTORIA, NA FORMA QUE ESTABELECE, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, POR FORÇA E EM OBSERVÂNCIA AO EDITAL Nº 123/2018 RERRATIFICADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2018, PROCESSO Nº 164/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, em que figuram, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, com sede na cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.321, Centro, e como **CONTRATADA**, a empresa **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 51.235.448/0001-25, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 8.475.029-4, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º Andar, Consolação, CEP. 01303-050, neste ato, representada por seu Sócio Diretor e Administrador, Sr. **WALTER PENNINGCK CAETANO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade e economista, portador da cédula de identidade RG. nº 4.577.590-4 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob o nº 055.052.758-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na Rua Braz Cardoso, nº 222, Apartamento 71, Vila Nova Conceição, CEP. 04510-030, têm, entre si, justo e acertado, o seguinte que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - A CONTRATADA, na qualidade de licitante vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06/2018**, compromete-se, perante a **CONTRATANTE**, a **Prestar-lhe Serviços Especializados no Setor Público, consistentes na Orientação à Gestão Governamental, por meio de Consultoria**, tudo conforme discriminação contida no **Edital nº 123/2018 Rerratificado** e seus **Anexos**, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

1.1.1.- Os serviços de orientação e apoio à gestão governamental deverão ser prestados à **CONTRATANTE** para atendimento às áreas de: Planejamento, incluindo Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento; Contabilidade, incluindo Execução Orçamentária, Contabilidade e Tesouraria; Tributos, incluindo IPTU, ISSQN, ITBI, Outras Receitas; Contribuição de Melhorias e Autos de Infração; Controle de Dívida Ativa; Licitações, Compras Municipais, e Contratos Administrativos; Pessoal; Almoxarifados, e Patrimônio.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.1.2.- Os serviços de consultoria consistirão:

1.1.2.1.- No atendimento, por profissionais das áreas de Administração, da Contabilidade e da Economia, nos respectivos campos de competência, a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, por meio de respostas.

1.1.2.1.1.- Como regra, as consultas escritas deverão ser respondidas por escrito; e, as consultas orais deverão ser respondidas de forma oral (por telefone ou pessoalmente na sede da Contratada), excetuando-se os casos expressamente solicitados pela Administração, onde poderão ocorrer respostas por escrito à consultas realizadas de forma oral.

1.1.2.1.2.- Todas as respostas dadas às consultas formuladas pelos representantes indicados pela contratante deverão refletir o posicionamento técnico da empresa Contratada, considerando o embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

1.1.2.1.3.- As respostas às consultas formuladas, quando ocorrerem de forma oral deverão ser no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**; e, as respostas por escrito deverão ser em no máximo **10 (dez) dias úteis** após a consulta, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.

1.1.2.1.4.- As consultas serão formuladas sempre em dia útil, no horário comercial, sendo que para atendimento à consulta oral por telefone sempre deverá estar presente nas condições acima indicadas, um profissional de cada campo previsto no item 1.1.1. deste contrato, para o devido atendimento.

1.1.2.2.- Na realização de reuniões de trabalho durante o período contratado, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro ou na sede da contratada, mediante solicitação da Administração, e previamente agendadas entre as partes.

1.1.2.2.1.- As reuniões de trabalho versarão exclusivamente acerca de assunto específico nas áreas objeto deste contrato, visando a discussão sobre a matéria abordada pela Prefeitura, e o conseqüente aperfeiçoamento dos servidores públicos em suas áreas de atuação.

1.1.2.3.- Na transmissão oportuna e no encaminhamento à Prefeitura Municipal, de orientações em decorrência de edição de nova legislação, bem como matérias e posições jurisprudenciais editadas pelo Tribunal de Contas do Estado; e

1.1.2.4.- Na realização de seminários durante o período contratado, a serem realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro ou na sede da contratada, mediante prévio agendamento entre as partes, onde deverá ser feito a exposição de temas relacionados ao objeto deste instrumento, devendo ser considerado para tanto, assuntos sobre matérias editadas por relevante repercussão na gestão governamental, visando, contudo, a capacitação dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1.1.3.- Para a execução dos serviços de consultoria durante a vigência contratual, a Prefeitura Municipal estima uma carga de trabalho mensal que demande no máximo **60 (sessenta) horas** de atendimento.

1.1.4.- A contratada poderá restringir os trabalhos de que tratam os itens acima ao limite de horas neles estabelecido, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.- Obriga-se a **CONTRATADA** a:

2.1.1.- Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho, em consonância com o conteúdo da **Proposta** apresentada na **Concorrência Pública nº 06/2018**, com o **Edital nº 123/2018 Rerratificado** e seus **Anexos**.

2.1.2.- Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias.

2.1.3.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

2.1.4.- Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.5.- Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente certame.

2.1.6.- Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1.- Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

3.1.1.- Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

3.1.2.- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.1.3.- Indicar no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência contratual, e sempre que necessário o for, os servidores autorizados a realizar consultas e receber respostas da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.1.- A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro (1º) dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO:

6.1.- O objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, é contratado pelo Regime de **Empreitada por Preço Global**.

6.2.- Pela regular execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, sendo paga em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

6.3.- Os pagamentos serão mensais e efetuados até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelos setores competentes da **CONTRATANTE**, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

6.3.1.- No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no item 6.3. acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6.3.2.- Para fins de recebimento de seu crédito, a **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitado, no ato do recebimento, Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (FGTS, INSS e Trabalhista), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.- Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido totalmente concluídos e aceitos, pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

6.5.- Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.6.- Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil, serão pagos, sem a incidência ou aplicação de multas à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de justificativa, por escrito, desde que aceita e aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

6.7.- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se nele compreendidos e diluídos todos os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, as despesas decorrentes de mão-de-obra, encargos sociais, equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

6.8.- As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de norma federal sobre a matéria.

6.9.- O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei, e nos termos do disposto no item 6.9.1.

6.9.1.- Nos termos da legislação vigente, em havendo prorrogação contratual, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível, pela variação do INPC/IBGE, tomando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1.- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes da dotação orçamentária nº **00010 3.3.90.39.00 04 122 7001 2335** deste exercício, que será regularmente empenhado, em nome da **CONTRATADA**, para atender a tal finalidade, e em havendo prorrogações de prazo, por dotações próprias nos próximos exercícios.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1.- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos nºs: 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, ou seja:

8.1.1.- Advertência;

8.1.2.- Multas moratórias:

8.1.2.1.- De R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**;

8.1.2.2.- De um por cento (1%) do valor da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.1.3.- Multas pela inexecução parcial ou total:

8.1.3.1.- Pela inexecução parcial do presente contrato a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato;

8.1.3.2.- Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;

8.1.3.3.- Suspensão temporária de participar em licitação; e, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bebedouro por até dois (2) anos;

8.1.3.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.- Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à **CONTRATADA**, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em Lei.

8.3.- A aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que eu ato ensejar.

8.4.- A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

8.5.- As importâncias relativas às multas deverão ser pagas pela **CONTRATADA** após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pela **CONTRATANTE**, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO:

9.1.- A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1.- Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como as ocorrências descritas no **Edital nº 123/2018 Rerratificado** e seus **Anexos** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.- Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

10.2.1.- Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;

10.2.2.- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto deste contrato.

10.3.- O presente contrato poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que, à **CONTRATADA** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).

10.4.- A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

10.5.- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1.- O presente contrato é celebrado em conformidade com a licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**, contendo: **Edital nº 123/2018 Rerratificado, Anexos**, propostas, pareceres e demais elementos informativos, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição ou traslados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

12.1.- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2º do referido artigo 65, pela Lei nº 9.648/98.

12.2.- A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99** e ulteriores alterações.

12.3.- Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de **R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**.

12.4.- Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.5.- A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

12.6.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.7. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da **CONTRATADA**.

12.8.- Fica eleito o foro da cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

12.9.- A **CONTRATANTE**, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

12.10.- Durante a vigência e execução deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 123/2018 Rerratificado** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 06/2018**.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro/SP., 31 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
FERNANDO GALVÃO MOURA
CONTRATANTE

CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
WALTER PENNING CAETANO
CONTRATADA

Testemunhas:
